



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA
06/06/20173 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 20174 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõem-se a seguinte inclusão no texto da MP 783, de 2017.

Art. Nas modalidades de quitação à vista de débitos não constituídos, previstas nesta Medida Provisória, com ou sem utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não será aplicada a multa de mora de 20% (vinte por cento) na respectiva consolidação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A inclusão de débitos não constituídos no PERT constitui uma verdadeira denúncia espontânea praticada pelo contribuinte, que traz ao Fisco a informação relativa aos fatos geradores ocultos ou com dimensão econômica maior do que a informada anteriormente.

De acordo com o art. 138, do Código Tributário Nacional, a denúncia espontânea implica na total exclusão de multas, seja a multa de ofício, seja a multa de mora de até 20%.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores já confirmou a exclusão da multa de mora de 20% sempre que o pagamento seja realizado à vista, matéria sobre a qual houve controvérsia entre o Fisco e os contribuintes. A própria Procuradoria da Fazenda Nacional, a esse respeito, já editou parecer reconhecendo a não incidência da multa de mora nos casos de denúncia espontânea acompanhada de pagamento à vista.

Desse modo, é apresentada a presente emenda, visando explicitar a possibilidade de inclusão de débitos não constituídos no PERT, bem como excluir a multa de mora de 20% na sua quitação à vista.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR